



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 72/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 51/2021

Dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do Jardim São Felipe, para denominar-se “Avenida Raimundo Pereira da Silva”

Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 51/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 1 do Jardim São Felipe, para denominar-se “**Avenida Raimundo Pereira da Silva**”.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 31 de maio de 2021, e sua ementa publicada, na data de 1º de junho de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Após protocolo foi constatado a existência de matéria análoga tratada no Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Nobre Vereador Ananias José Barbosa, dando denominação à Avenida Marginal 1 do Jardim São Felipe.

Nesse sentido, pelo Autor do projeto em análise foi proposto Emenda Modificativa, alterando a denominação da Avenida Marginal 1 para denominação da Avenida Marginal 2, no mesmo bairro.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

"Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado."



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

"Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;"

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Raimundo Pereira da Silva, nascido em 31 de maio de 1953, a era originário da cidade de Oeiras no Piauí. Aos 20 anos de idade mudou-se para a cidade de São Paulo em busca de uma vida melhor.

Aprendeu a trabalhar como eletricista e com hidráulica, conseguindo emprego e fazendo pequenos serviços como eletricista. Chegou a Hortolândia na década de 1980 trazendo 3 filhos de seu primeiro casamento. Estes 3 filhos somaram-se a outros 4 filhos de sua segunda esposa, com quem veio a ter mais um filho, somando-se então 8 crianças em sua casa. A numerosa família morava em uma casa no Bairro Orestes Ôngaro, neste município.

Como eletricista trabalhou na instalação e manutenção elétrica e hidráulica das escolas municipais Profº. Manuel Inácio da Silva, Profº. Liomar Freitas Câmara e Profº. Maria Rita. Além disso ajudou na construção de escolas e igrejas nos bairros Jardim Amanda e Parque Orestes Ôngaro. Raimundo Pereira da Silva participou do movimento de emancipação do município de Hortolândia em 1991.

Após isso sempre lutou por constantes melhorias para o bairro Parque Orestes Ôngaro, tais como instalação de iluminação pública, esgoto, asfalto e linhas de ônibus. Veio a óbito no dia 31 de julho de 2020, conforme certidão anexa.

Com seu trabalho, empreendedorismo e dedicação contribuiu sobremaneira para o crescimento de Hortolândia. Por oportuno, lembro que os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013 estão comprovados pela documentação em anexo.

Ante ao exposto, como forma de reconhecer a importância das ações do Senhor **Raimundo Pereira da Silva**, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome na Via do bairro Jardim São Felipe.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 025/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de **Raimundo Pereira da Silva**, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

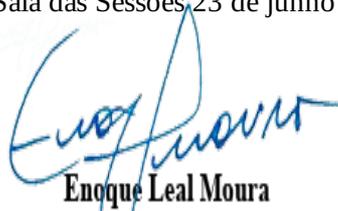
ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO DO RELATOR

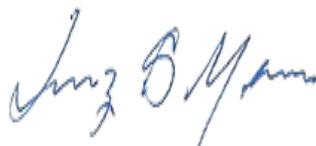
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 51/2021**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2021



Enoque Leal Moura
Vereador



Luiz Carlos Silva Meira
Vereador



Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria